



<b>PARECER ÚNICO Nº 113/2017</b>		<b>Protocolo (SIAM) 1319066/2017</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 2111/2006/002/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS -</b> Outorga subterrânea Outorga subterrânea	<b>PA COPAM:</b> PA Nº 01244/2013 PA Nº 25270/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Tecnicamente deferidas neste parecer	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Plena Alimentos Ltda		<b>CNPJ:</b> 10.198.974/0003-47	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Plena Alimentos		<b>CNPJ:</b> 10.198.974/0003-47	
<b>MUNICÍPIO:</b> Contagem		<b>Zona :</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):23K</b> <b>LAT/Y</b> 19º 57' 49,5" S <b>LONG/X</b> 44º 04' 00,2" W			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>UPGRH:</b> - 5		<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Bicas	
<b>CÓDIGO:</b> D-01-04-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Industrialização da carne, inclusive desossa e preparação de derivados carnes. (200T/dia).		<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> Ambientec Consultoria e Projetos Ambientais Graciele Silva Reis		<b>REGISTROS:</b> CREA- MG 174492/D	
Responsável Técnico pela elaboração do RADA Francisco Curzio Laguardia – Engenheiro Civil		CREA- MG 28.124/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> Auto de Fiscalização 75334/2017			<b>DATA:</b> 30/08/2017

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Geislaine Rosa da Silva	1.371.064-5	
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Rafael Batista Gontijo	1.369.266-0	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor Regional de Controle Processual	1.365.493-4	



## 1. Introdução

Este Parecer tem como objetivo subsidiar o julgamento de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Plena Alimentos Ltda, referente à Unidade Industrial de Contagem, situada à Rua HUM, nº 100, Distrito Industrial Riacho das Pedras, para a atividade de Industrialização da carne, inclusive desossa e preparação de derivados cárneos, códigos D-01-04-1 conforme DN 74/04.

Em 24/08/2012, o empreendedor formalizou junto à Supram Central Metropolitana o pedido de revalidação da Licença de Operação Nº LO 141/2008, processo administrativo nº 02111/2006/001/2007.

O empreendimento foi autuado em 05 de setembro de 2017 pela SUPRAM-CM, Auto de Infração Nº.87612/2017, por descumprir condicionantes da licença de operação, código 105, do anexo I do art. 83 do Decreto nº. 44.844, de 25 de junho de 2008 e por extrair água sem a devida outorga, Auto de Infração 87633/2015, código 213, do anexo II do art.84 do Decreto nº 44.84, de 25 de junho de 2008.

Em 20/11/2017 o empreendimento foi autuado por ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora conforme descrito no Auto de Infração 87649/2017, vinculado ao Auto de Fiscalização 104565/2017.

A análise técnica desse processo pautou-se nas constatações obtidas durante a vistoria de campo realizada em 30/08/2017, nas qual foi lavrado o Autos de Fiscalização AF 75334/2017, no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, elaborado pela empresa Engenho Nove Engenharia Ambiental e nas informações apresentadas pelo empreendedor.

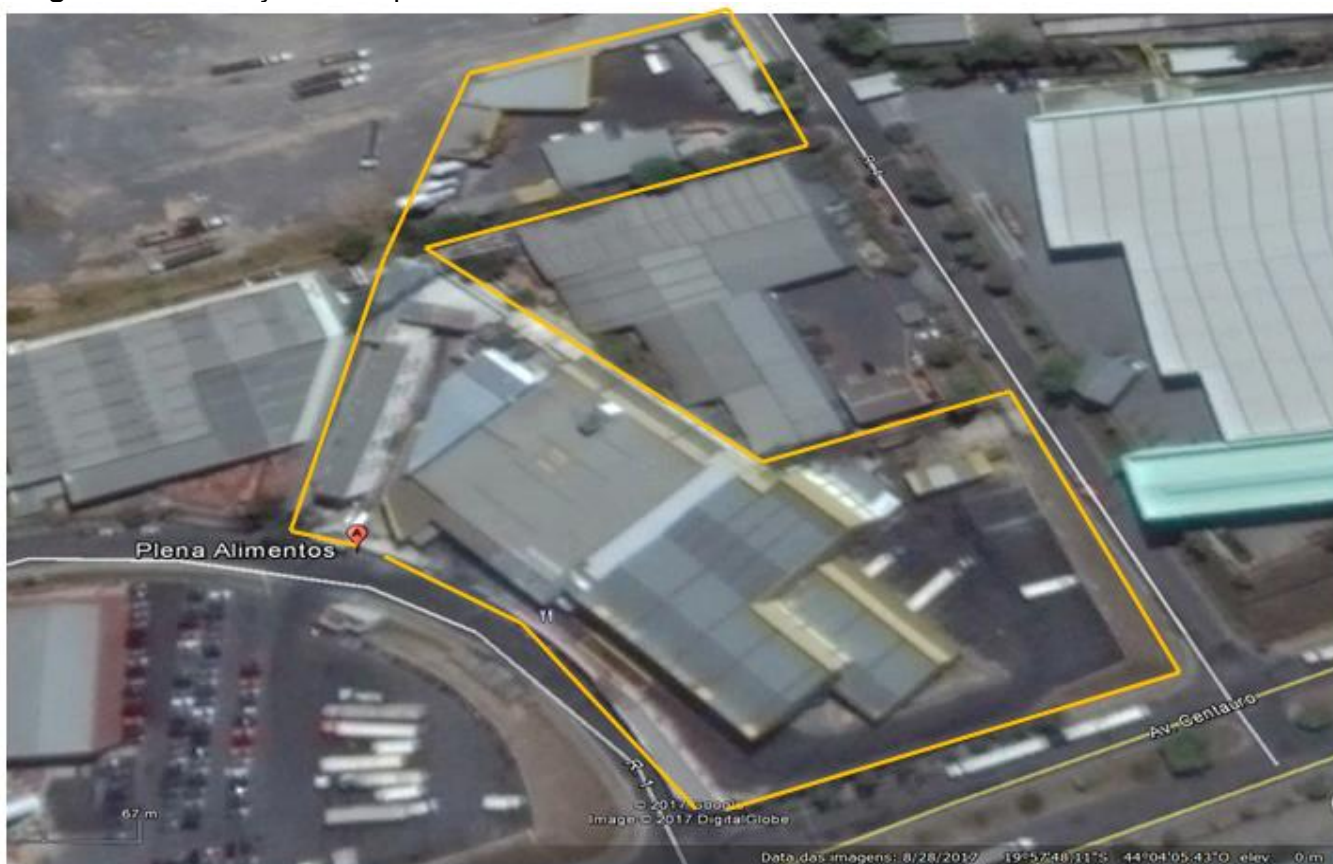
## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Plena Alimentos está localizado na rua Hum nº 100 no município de Contagem, sob coordenadas geográficas latitude 19º 57' 834" S e longitude 44º 04' 0.22" W.

O estabelecimento está instalado em uma área de 11.787 m<sup>2</sup>, tendo como área construída 9400 m<sup>2</sup>. Possui aproximadamente, 450 funcionários, sendo 347 lotados no setor de produção e 173 no setor administrativo, opera 8 horas dia com regime de trabalho de três turnos.



### Imagem 1: Delimitação do empreendimento



Fonte: Adaptado - Site Google Earth [www.google.com.br/earth/index.html](http://www.google.com.br/earth/index.html)

A atividade principal desenvolvida nesta unidade é a industrialização da carne bovina, classificada de acordo com o porte e potencial poluidor, como classe 5, conforme Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

A empresa possui em suas instalações uma planta industrial para industrialização da carne bovina com capacidade de processar aproximadamente 200 toneladas de produtos/dia.

O empreendimento conta, também, com tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 15 m<sup>3</sup> de diesel, com dique de contenção, para abastecimento da frota de veículos. Este tanque é dispensado de licenciamento conforme Resolução CONAMA 273/2000.

A energia elétrica utilizada é via fornecimento pela Cemig, com consumo médio mensal de 372.933 kw/ mês, conforme última conta da CEMIG apresentada e anexa aos autos.

A Plena Alimentos possui registro de consumidor de lenha expedido pelo IEF sob nº 168106 com validade até 31/01/2018.

O empreendimento possui equipamentos que estão associados ao aumento do grau de risco de suas operações industriais, a saber: compressores de ar comprimido; sistema de



refrigeração que usa amônia como gás refrigerante; caldeira para geração de energia térmica e tanque de armazenamento de combustíveis.

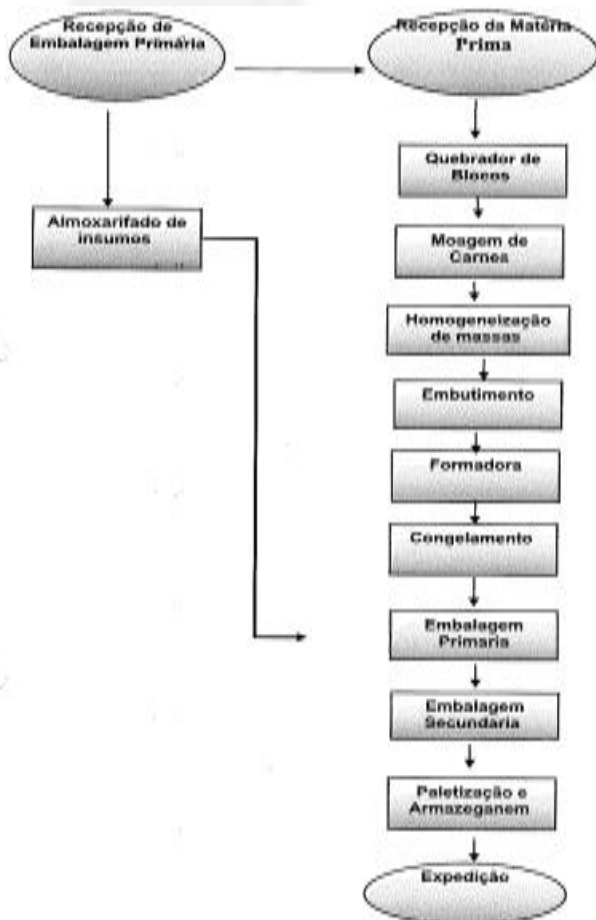
Neste contexto foi apresentado no processo de revalidação o plano de gerenciamento de riscos - PGR que define responsabilidades, diretrizes e informações, visando a adoção de procedimentos técnicos e administrativos, estruturado de forma a propiciar respostas rápidas e eficientes em situações emergenciais.

## 2.1 Processo Produtivo

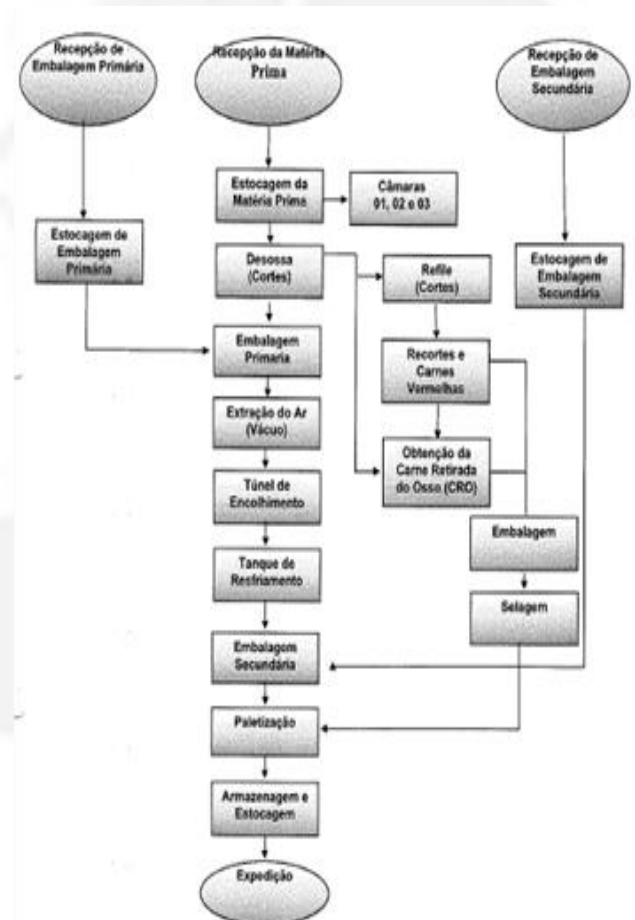
### 2.1.1 Industrialização da Carne

A Plena Alimentos desenvolve a atividade de industrialização da carne bovina conforme descrito nos fluxogramas da etapa produtiva.

#### Cárneos processados



#### Desossa



Fonte: Adaptado dos estudos ambientais -RCA página 602



O empreendimento está sob a fiscalização sanitária do Ministério da Agricultura por meio do Serviço de Inspeção Federal – SIF.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para operação, o empreendimento necessita de 95,05 m<sup>3</sup>/dia de água, deste montante, serão 69,00 m<sup>3</sup>/dia de água nova proveniente de 2 poços tubulares e 26,05 m<sup>3</sup>/dia de água recuperada da ETE do empreendimento.

A água nova atende ao consumo industrial (55,40 m<sup>3</sup>/dia), consumo humano (7,50 m<sup>3</sup>/dia) e lavagem de veículos (6,10 m<sup>3</sup>/dia), a água derivada do reuso atende o consumo para irrigação de jardins (0,05 m<sup>3</sup>/dia), torres de resfriamento (2,40m<sup>3</sup>/dia), degelo (15,00 m<sup>3</sup>/dia), sanitários (5m<sup>3</sup>/dia), limpeza do pátio (2,60 m<sup>3</sup>/dia) e caldeira (1,00 m<sup>3</sup>/dia). É importante destacar que o empreendimento faz uso da água proveniente da concessionária local para enchimento do reservatório de combate a incêndio.

Em relação ao sistema de reservação, a Plena Alimentos possui três reservatórios com volumes de 80,00 m<sup>3</sup>, 30,00 m<sup>3</sup> e 20,00 m<sup>3</sup>.

Para suprir a demanda declarada, o empreendimento possui 2 poços de tubulares, vinculados aos processos de outorga nº 25270/2017, nº 01244/2013 e contará com o abastecimento da concessionária local.

O processo de outorga nº **1244/2012** autoriza a exploração 2,00 m<sup>3</sup>/hora durante 20 horas ao dia, perfazendo um volume diário de 40,00 m<sup>3</sup>/dia, com as seguintes condicionantes:

- 1 - Instalar horímetro e equipamento hidrométrico no poço e realizar leituras diárias nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo monitoramento, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação destes equipamentos. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.
- 2 - Instalar dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático e dinâmico, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2.302/2015, e apresentar comprovação da instalação dos dispositivos junto a SUPRAM CM. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.
- 3 - Realizar o monitoramento do nível estático e dinâmico do poço, com periodicidade mensal, armazenando os dados em forma de planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM



juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo monitoramento, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: Durante toda a vida útil do poço de captação de água.

4 - Apresentar cópia de protocolo de notificação junto a Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

5 - Realizar análise da água do poço, para os seguintes parâmetros: BTEX, HPA, HTP, com periodicidade anual e enviar os resultados a SUPRAM CM. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga. Obs. O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subsequentes, e deverão ser apresentados a SUPRAM CM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

6 - Efetuar ou atualizar o cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH/ANA, enquanto o IGAM não possuir módulo próprio de cadastro, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.844/2013 com comprovação ao órgão ambiental. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

O processo nº **25270/2017** autoriza a exploração de 1,56 m<sup>3</sup>/hora durante 20 horas ao dia, perfazendo um volume diário de 31,20 m<sup>3</sup>/dia, com as seguintes condicionantes:

1 - Instalar horímetro e equipamento hidrométrico no poço e realizar leituras diárias nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo monitoramento, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Enviar documentação fotográfica comprovando a instalação destes equipamentos. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

2 - Instalar dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático e dinâmico, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2.302/2015, e apresentar comprovação da instalação dos dispositivos junto a SUPRAM CM. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

3 - Realizar o monitoramento do nível estático e dinâmico do poço, com periodicidade mensal, armazenando os dados em forma de planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo monitoramento,



quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: Durante toda a vida útil do poço de captação de água.

4 - Apresentar cópia de protocolo de notificação junto a Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

5 - Realizar análise da água do poço, para os seguintes parâmetros: BTEX, HPA, HTP, com periodicidade anual e enviar os resultados a SUPRAM CM. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga. Obs. O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subsequentes, e deverão ser apresentados a SUPRAM CM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

6 - Efetuar ou atualizar o cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH/ANA, enquanto o IGAM não possuir módulo próprio de cadastro, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.844/2013 com comprovação ao órgão ambiental. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

Por fim, a equipe técnica da SUPRAM CM ressalta que todos os testes de bombeamento/recuperação/interferência foram realizados e analisados no escopo dos respectivos processos de outorga, as datas de validade das portarias serão vinculadas a este processo de licenciamento ambiental.

#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não foram realizadas intervenções em área de preservação permanente. Portanto, não são necessárias autorizações para intervenção ambiental.

#### **5. Reserva Legal**

O empreendimento está localizado na área urbana do município de Contagem, não sendo necessário a reserva legal da propriedade.

#### **6. Diagnóstico Ambiental**

O empreendimento não está localizado na área de abrangência de unidade de conservação.



Em relação ao Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), a anuência foi emitida por meio do Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 00068/2016 de 14 de janeiro de 2016.

De acordo com declaração do empreendedor, protocolo SIAM R0288321/2017 o empreendimento em questão não causa impacto social em terra indígena, terra quilombola e em bem cultural acautelado, conforme definido pelo art. 27 da Lei Estadual nº. 21.972 de 2016.

Conforme disposto na Instrução de Serviço do SISEMA nº 08/2017 que dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetivo ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica, que é o caso do processo em tela.

#### **7. Cumprimento das condicionantes da licença de operação a ser revalidada junto ao processo de revalidação PA Nº 02111/2006/002/2012**

##### **1 - Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.**

**Prazo:** 90 dias

**Situação:** Condicionante descumprida

Em 27/12/2010 sob protocolo SIAM R 0140468/2010 foi apresentado intempestivamente, o Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

##### **2 - Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio existente na unidade industrial e o sistema de Emergência e Pânico implementado.**

**Prazo:** 90 dias

**Situação:** Condicionante descumprida

Em 27/12/2012 sob protocolo SIAM R 140471/2010 foi apresentado intempestivamente, o auto de vistoria do corpo de bombeiros com validade até 19/11/2014.

Segundo informado pelo empreendedor, a Plena Alimentos passou por algumas alterações e melhorias no layout no qual foi necessário a aprovação de um novo projeto junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Atualmente a empresa aguarda a realização de vistoria do CBMMG.

Conforme declaração apresentada pela a empresa, o empreendimento possui todos os equipamentos de segurança de combate a incêndio e pânico, bem como, conta com brigada de





incêndio está devidamente equipada com os equipamentos exigidos nas instruções técnicas do CBMG, aguardando a aprovação do projeto e nova vistoria para emissão do AVCB.

Em consonância com a Lei Estadual nº 14130/2001, toda edificação destinada ao uso coletivo deve ser regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Esta regularização visa garantir à população e ao meio ambiente a segurança mínima contra incêndio e pânico nas edificações.

Contudo, conforme orientação do art. 5º, II letra c, da Resolução CONAMA nº 273/2000, esse laudo não é exigido para concessão da presente licença, porém, a equipe técnica da SUPRAMCM entende que o empreendimento deve priorizar a regularização de sua edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

**3 - Adequar conforme normas técnicas aplicáveis o posto de abastecimento de óleo diesel e rampa de lavagem de veículos adotando caixa separadora de água e óleo.**

**Prazo:** 90 dias

**Situação:** Condicionante descumprida

Em 03/01/2011 sob protocolo SIAM R0141784/2011 foi apresentado intempestivamente relatório fotográfico comprovando a adequação do posto de abastecimento de óleo diesel. Este posto é dispensado de licenciamento conforme resolução CONAMA 273/2000.

**4 - Implantar um sistema de gerenciamento de resíduos sólidos produzidos no empreendimento além de instalar um local de triagem/armazenagem provisório (cobertura e estrado para que não haja acúmulo d'água nos resíduos metálicos, de modo a impedir a proliferação de vetores e corretamente segregado e acondicionando. Os óleos lubrificantes usados deverão ter local adequado para armazenagem enquanto não são enviados para empresa co-processadora. Todos os registros da destinação devem ser guardados para fins de fiscalização.**

**Prazo:** 90 dias

**Situação:** Condicionante descumprida

Em 01/02/2011 sob protocolo SIAM R011954/2011 foi apresentado intempestivamente relatório fotográfico comprovando a instalação de um centro de triagem de resíduos e de local adequado para armazenamento de óleo lubrificante.

**5 - Apresentar termo de compromisso firmado com a COPASA garantindo o tratamento do efluente industrial.**



**Prazo:** 90 dias

**Situação:** Condicionante descumprida

Em 03/10/2010 sob protocolo SIAM foi apresentado intempestivamente o contrato para recebimento e tratamento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos junto a COPASA sob número 142265.

**6 - Executar melhorias no sistema de tratamento efluentes líquidos, a saber: instalação de tratamento primário constituído de peneira estática, tanque de equalização e sistema de floculação, implantação de caixa de gordura e tanque séptico na linha de águas servidas do refeitório/cozinha e sanitário. Conforme preconizado no PCA.**

**Prazo:** 180 dias

**Situação:** Condicionante descumprida

Em 30/08/2011 foi realizado uma vistoria no empreendimento onde foi constatado a instalação das estruturas do sistema de tratamento de efluentes.

**7 - Relatar formalmente a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação bem como a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos.**

**Prazo:** Durante a validade da Licença

**Situação:** Condicionante descumprida

O empreendedor aumentou a capacidade produtiva da unidade sem realizar o devido licenciamento ambiental. Esta situação foi constatada e aplicado a devida sanção legal por meio Auto de Infração 87649/2017, vinculado ao Auto de Fiscalização 104565/2017.

**8 - Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos e gasosos conforme definido pelo Programa de Automonitoramento sugerido por este Parecer Único e homologado pelo COPAM.**

**Prazo:** Durante a validade da Licença

**Situação:** Os relatórios do programa de auto monitoramento foram apresentados, conforme protocolos listados nos quadros 1, 2 e 3.



### Quadro 1 – Monitoramento de Resíduos

Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
1	Executar o programa de automonitoramento dos Resíduos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM.	semestral	02 2008					não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	01 2009					não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	01 2009					não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	01 2010					não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	02 2010					não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	01 2011					não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	02 2011					não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	01 2012	23/04/2014	R129256/2014	intempestivo	não atendeu	
		semestral	02 2012	23/04/2014	R129260/2014	intempestivo	não atendeu	
		semestral	01 2013	23/04/2014	R129261/2014	intempestivo	não atendeu	
		semestral	02 2013	23/04/2014	R129187/2014	intempestivo	não atendeu	
		semestral	01 2014	18/07/2014	R219855/2014			
		semestral	02 2014					não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	01 2015	24/06/2015	R0389033/2015	Tempestivo	atendido	
		semestral	02 2015	17/12/2015	R0524702/2015	Tempestivo	atendido	
semestral		12/07/2016	R244787/2016	Tempestivo	atendido			
		01 2016	13/12/2016	R0363044/2016	Tempestivo	atendido		
semestral	02 2016	09/01/2017	R0006506/2017	Tempestivo	atendido			
semestral	01 2017	31/07/2017	R198238/2017	Tempestivo	atendido			

### Quadro 2 – Monitoramento de Emissões Atmosféricas

Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
1	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM(emissões Atmosféricas)	Anual	2008					não foi apresentado à SUPRAM CM
		Anual	2009					não foi apresentado à SUPRAM CM
		Anual	2010					não foi apresentado à SUPRAM CM
		Anual	2011					não foi apresentado à SUPRAM CM
		Anual	2012					não foi apresentado à SUPRAM CM
		Anual	2013	24/05/2013	R386759/2013	tempestivo	atendido	
		Anual	2014	13/06/2014	R197476/2014	tempestivo	atendido	
		Anual	2015	06/07/2015	R0395409/2015	tempestivo	atendido	
		Anual	2016	29/04/2016	R0183395/2016	tempestivo	atendido	
		Anual	2017	21/08/2017	R0217726/2017	tempestivo	atendido	

### Quadro 3 – Monitoramento de Efluentes



Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Qualitativa	OBS:
1	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM(Efluentes Líquidos)	semestral	02 2008				não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	01 2009				não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	01 2009				não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	01 2010				não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	02 2010				não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	01 2011				não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	02 2011				não foi apresentado a SUPRAMCM
		semestral	01 2012	25/03/2013	R363493/2013	atendido	
		semestral	02 2012	25/03/2013	R363482/2013	atendido	
		semestral	01 2013	07/05/2013	R379407/2013	atendido	
		semestral	02 2013	11/10/2013	R441566/2013	atendido	
		semestral	01 2014	22/05/2014	R166712/2014	atendido	
		semestral	02 2014	27/08/2014	R0250171/2014	atendido	
		semestral	01 2015	06/07/2015	R0395409/2015	atendido	
		semestral	02 2015	17/12/2015	R0524702/2015	atendido	
		semestral	01 2016	12/07/2016	R244787/2016	atendido	
semestral	02 2016	13/12/2016	R0363044/2016	atendido			
semestral	01 2017	31/07/2017	R198238/2017	atendido			

## 8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

### 8.1 Emissões atmosféricas

Em relação aos monitoramentos das emissões atmosféricas decorrente da caldeira a lenha, os relatórios foram listados conforme descrito no quadro 2.

Conforme consulta ao Sistema de Informações Ambientais – SIAM, foi verificado que o empreendimento não protocolizou os relatórios de monitoramento das emissões atmosféricas referente ao período compreendido entre os anos de 2008 a 2012.

O último relatório apresentado para a chaminé da caldeira a gás natural via protocolo SIAM nº R0292095/2016, referente ao ano/2016, cujos resultados apresentaram valores inferiores aos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa 187/2013, a saber:

- Material particulado – 96,42 mg/Nm<sup>3</sup>
- CO - 2960,22 mg/Nm<sup>3</sup>

### 8.2 Efluentes Sanitário e Industrial

Os efluentes industriais e sanitários são gerados na fase produtiva e de apoio. Esses efluentes passam por um processo de pré tratamento antes de serem lançados na rede de esgoto da COPASA, conforme contrato de prestação – CT de serviço para recebimento e tratamento de



efluentes líquidos domésticos e não domésticos CT nº 142265, projeto técnico COPASA PRECEND.

Os efluentes originados durante a lavagem de veículos, oficina mecânica e caldeira, passam por uma caixa separadora de água e óleo antes de serem lançados na rede coletora da COPASA.

Com relação ao monitoramento de efluentes exigidos pelo certificado de licença de operação 145/2008 foi verificado que a empresa não apresentou os relatórios de monitoramento referente ao período de 2008 a 2011, no entanto os efluentes gerados na unidade industrial sempre foram encaminhados para a rede de coleta da COPASA e tratados na ETE Arrudas.

### **8.3 Gerenciamento dos Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades industriais do empreendimento são compostos por: plástico, papelão, óleos lubrificantes, material contaminado com óleos e graxas, subprodutos do processo de desossa e lâmpadas e tem suas destinações adequadas conforme a seguir discriminado:

- Os resíduos compostos por plásticos e papelão são encaminhados para reciclagem nas empresas MPR e JP Plástico.
- As lâmpadas geradas em todo o empreendimento são encaminhadas para a empresa Naturalis Minas Gestão Ambiental Ltda – ME que possui certificado de LO nº 22/2016 para a atividade de descontaminação de lâmpadas queimadas, válido até 02 de fevereiro de 2022.
- Material contaminado com óleos e graxas do setor de manutenção são encaminhados para o aterro da Essencis Soluções Ambientais, possuidora de certificado de licença de operação válido até 16/12/2019.
- Os resíduos originados no setor administrativo e refeitório são encaminhados para o aterro sanitário de macaúbas que está em processo de revalidação da Licença de Operação.
- Os subprodutos do processo de desossa são encaminhados para a graxaria Patense que possui certificado de licença de operação nº 004/2014 válido até 18/12/2018.



#### **8.4 Discussão do Desempenho Ambiental**

Conforme descrito no quadro 2, o empreendimento deveria protocolizar na SUPRAM CM 10 relatórios acerca das emissões atmosféricas da caldeira a lenha, deste total, somente 5 foram apresentados ao órgão ambiental.

Com relação à gestão dos resíduos, os relatórios de acompanhamento referentes ao período de 2008 a 2011 não foram apresentados à SUPRAMCM, no entanto, segundo declaração formal do empreendedor, estes resíduos foram encaminhados para empresas receptoras e transportadoras regularizadas junto ao órgão ambiental.

Por estes motivos, o empreendimento foi autuado em 05 de setembro de 2017 pela SUPRAM-CM, Auto de Infração Nº.87612/2017, por descumprir condicionantes da licença de operação, código 106, do anexo I do art. 83 do Decreto nº. 44.844, de 25 de junho de 2008, sem a constatação de degradação ou poluição ambiental.

Enfatiza-se que apesar do desempenho ambiental referente ao monitoramento das emissões atmosféricas dos torradores e à gestão dos resíduos não ter sido integralmente registrado, conforme homologado, bem como alguns relatórios terem sido apresentados intempestivamente, entende-se que o empreendimento possui todos os sistemas de mitigação instalados em conformidade com a legislação pertinente.

#### **9. Controle Processual**

O presente processo administrativo visa a obtenção da Renovação de Licença de Operação por parte da PLENA ALIMENTOS LTDA para o empreendimento de industrialização de carne, código D-01-04-1 na DN 74/04 do COPAM, no município de Contagem/MG, classificado como de classe 5.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls.700 - 701), assinado por procurador, com procuração na folha 760. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 004).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 345) e no Diário Oficial (fl. 347).



A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 677537/2012 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 346.

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento da folha 758.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.

Haverá uso de recurso hídrico estadual, formalizado por meio dos Processos de Outorga nº 01244/2013 e 25270/2017, tendo parecer técnico e jurídico favorável. Os processos de outorga vinculados estarão sendo deferidos juntamente a este Parecer Único.

Não haverá supressão de vegetação. O imóvel encontra-se em área urbana, motivo pelo qual não se faz necessário seu cadastro no CAR.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, sugere o **deferimento** da Revalidação da licença de Operação, para o empreendimento **Plena Alimentos** para a atividade de Industrialização da carne, inclusive desossa e preparação de derivados cárneos. (200 t/produto/dia)”, no município de Contagem, MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais



apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu responsável técnico.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Revalidação de Licença de Operação da Plena Alimentos LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação da Plena Alimentos LTDA.

]





## ANEXO I

### Condicionantes da Revalidação de Licença de Operação da Plena Alimentos LTDA.

**Empreendimento:** Plena Alimentos

**CNPJ:** 10.198.9740003-47

**Município:** Contagem

**Atividade:** Industrialização da carne, inclusive desossa e preparação de derivados cárneos (200 t/produto dia.

**Código(s) DN 74/04:** D-01-04-1

**Processo:** 02111/2006/002/2012

**Validade:** 10 anos

	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar projeto de drenagem pluvial com objetivo de reutilizar as águas provenientes dos telhados do empreendimento com cronograma de execução restrito a 12 meses.	90 dias
03	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a implantação do projeto de drenagem pluvial para reutilização na unidade industrial.	15 meses

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação da Plena Alimentos LTDA.

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar Semestralmente a Supram-Central, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Central, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



## 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No sistema de exaustão da caldeira Titular à lenha	Material Particulado e CO	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente, a Supram-Central os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 216/2017.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

## 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	<u>Anualmente</u>

Enviar Anualmente à Supram-Central relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*